

Contribuições iniciais e pontos relevantes para o debate desta consulta pública:

A Galp Energia do Brasil aprecia e parabeniza a iniciativa do MME de abrir a Consulta Pública nº 148/2022 (CP MME nº 148/2022), que trata de proposta da sistemática para o Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional (SIN), denominado Procedimento Competitivo por Margem (PCM). Atualmente, é indubitável que o processo de acesso se tornou o principal caminho crítico para implantação da geração centralizada, e que mudanças recentes na legislação relacionadas ao fim do subsídio nas tarifas de uso do sistema de conexão tornaram a questão ainda mais crítica, reverberando em todo o processo, desde a obtenção de outorgas até a efetiva implantação do parque.

Entendemos que a proposta submetida pelo MME à sociedade traz grandes avanços no sentido de reconhecer o contexto atual de excesso de oferta de novos empreendimentos de geração com pedidos de acesso ao SIN e da escassez de margem de escoamento de energia elétrica.

Os pontos principais que entendemos que precisam ser bem discutidos com a sociedade seriam: a metodologia para cálculo das margens remanescentes, o tratamento a ser dado para aqueles empreendimentos que participarem e não se sagrarem vencedores, o nível de comprometimento financeiro a ser exigido, e as possíveis flexibilizações no cadastramento dos empreendimentos para permitir associação de projetos pertencentes ao mesmo Complexo, assim como uma previsão para usinas associadas/híbridas.

Finalmente, entendemos que seja primordial uma simulação da sistemática junto aos agentes para melhor endereçamento das possíveis dúvidas na prática pelo empreendedor.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Galp Energia do Brasil

Contribuições à minuta de Portaria

TEXTO MME	TEXTO GALP	JUSTIFICATIVA GALP
<p>Art. 2º</p> <p>[...]</p> <p>XIV - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica apta a participar do PCM, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL e na SISTEMÁTICA;</p>	<p>Art. 2º</p> <p>XIV - EMPREENDIMENTO: central de geração única, agrupamento de centrais de geração de mesma fonte (complexo) ou agrupamento de centrais de geração de fontes diferentes (usina híbrida ou associada), com a finalidade de produção de energia elétrica apta apto(a) a participar do PCM, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL e na SISTEMÁTICA;</p>	<p>É importante que as Diretrizes e o Edital estabeleçam a possibilidade de o empreendimento ser um agrupamento de várias centrais de geração de mesma fonte (complexo) ou de fontes diferentes (usina híbrida ou associada), cuja viabilidade depende da implementação de algumas ou de todas as centrais de geração que compõe o projeto. Pode ocorrer, por exemplo, de um empreendimento prever a instalação de 5 centrais geradoras. Entretanto, a implementação de 3 ou mais centrais geradoras já viabilizariam o projeto naquele momento, possibilitando assim que as centrais de geração remanescentes sejam implementadas em momento futuro, quando houver disponibilidade de margem naquela localidade. Por outro lado, a viabilidade de determinado empreendimento só venha a ocorrer no caso de implementação das 5 centrais de geração.</p> <p>Assim, é essencial que as Diretrizes e o Edital também estabeleçam que o empreendedor possa assinar vários CUSTs, um para cada central de geração do empreendimento, desde que a soma dos MUSTs</p>

		<p>contratados seja numericamente igual ao montante de margem contratada no leilão.</p> <p>Adicionalmente, seria importante que o sistema desse a possibilidade ao empreendedor de, ao seu critério, considerar vários parques que participam de determinado leilão como complexo, possibilitando que um único lance fosse considerado para todas as centrais de geração. Além disto no caso de empate, seria considerada a potência agrupada de todas as centrais para critério de desempate.</p>
<p>Art. 2º</p> <p>[...]</p> <p>[NOVO ITEM]</p>	<p>Art. 2º</p> <p>[...]</p> <p>XX. ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES: ETAPA para ratificação de LANCE, realizada após o término de cada EAPA ÚNICA, na qual o PROPONENTE COMPRADOR teve alguns de seus empreendimentos considerados não vencedores no critério de desempate.</p>	<p>A metodologia proposta nesta minuta de Portaria estabelece um critério de desempate, como consta no § 8º do Art. 7º, previsto para ocorrer no leilão do barramento, da subárea ou área.</p> <p>Esse critério, entretanto, pode classificar alguns empreendimentos de determinado PROPONENTE COMPRADOR e desclassificar outros, inviabilizando o projeto como um todo, que pode prever a instalação de um complexo, usina híbrida ou associada.</p> <p>Sugerimos a inclusão da etapa de ratificação de lance, à semelhança do que ocorre nos leilões de energia, na qual possibilitaria que um empreendedor que tenha alguns de seus empreendimentos desclassificados na Etapa Única, exclusivamente por causa do critério de desempate, possa ter a opção de ratificar seu lance ou desistir do respectivo leilão.</p>

<p>Art. 2º</p> <p>[...]</p> <p>XXX - POTÊNCIA HABILITADA: Potência a ser injetada pelo EMPREENDIMENTO no ponto de conexão, expressa em kilowatt (kW), nos termos do CADASTRAMENTO e EDITAL.</p>	<p>Art. 2º</p> <p>[...]</p> <p>XXX — POTÊNCIA HABILITADA: Potência a ser injetada pelo EMPREENDIMENTO no ponto de conexão, expressa em kilowatt (kW), nos termos do CADASTRAMENTO e EDITAL.</p> <p>XXX - MUST: Montante de Uso do Sistema de Transmissão a ser contratado, declarado pelo PROPONENTE COMPRADOR DURANTE A ETAPA PRÉVIA, expresso em kilowatt (kW), nos termos do CADASTRAMENTO e EDITAL.</p>	<p>Entendemos que a adoção do termo “MUST”, em vez de “POTÊNCIA HABILITADA”, seja o mais apropriado para indicar o montante a ser contratado no sistema de transmissão.</p> <p>Com base na contribuição para o item “EMPREENDIMENTO”, a potência habilitada pode considerar o agrupamento de várias centrais de geração de energia (complexo, usinas híbridas ou associadas).</p> <p>Na etapa de CADASTRAMENTO do EMPREENDIMENTO, o empreendedor deve inserir o valor correspondente a máxima potência a ser injetada pelo EMPREENDIMENTO no ponto de conexão.</p>
<p>Art. 3º</p> <p>[...]</p> <p>[NOVO ITEM]</p>	<p>Art. 3º</p> <p>[...]</p> <p>§ 10 Será realizada uma simulação deste PROCEDIMENTO COMPETITIVO, incluindo o leilão adicional de subárea e área, conforme previsto nas DIRETRIZES e EDITAL do PCM, com pelo menos 20 dias de antecedência a data do certame.</p>	<p>Como o PCM será algo novo no setor, deverá ser indicado em Portaria Normativa e no Edital a existência de uma simulação deste processo competitivo, de forma a auxiliar os participantes a compreenderem sistemática do leilão, como também o sistema/plataforma a ser utilizado.</p>
<p>Art. 5º</p> <p>[...]</p> <p>§ 1º Antes do início da oferta de cada PRODUTO haverá uma ETAPA PRÉVIA em que cada PROPONENTE COMPRADOR deverá escolher, e indicar no SISTEMA, seu BARRAMENTO PREFERENCIAL para tal PRODUTO.</p>	<p>Art. 5º</p> <p>[...]</p> <p>§ 1º Antes do início da oferta de cada PRODUTO haverá uma ETAPA PRÉVIA em que cada PROPONENTE COMPRADOR deverá escolher, e indicar no SISTEMA, seu BARRAMENTO PREFERENCIAL para tal PRODUTO, bem como informar a potência habilitada para o empreendimento.</p>	<p>Com base na contribuição para a definição do item “EMPREENDIMENTO”, a potência habilitada pode considerar o agrupamento de várias centrais de geração de energia (complexo, usinas híbridas ou associadas).</p> <p>Na etapa de CADASTRAMENTO do EMPREENDIMENTO, o empreendedor deve inserir o valor correspondente a máxima potência a ser injetada pelo EMPREENDIMENTO no ponto de conexão.</p>

<p>Art. 5º</p> <p>[...]</p> <p>V - o TEMPO PARA ESCOLHA DE BARRAMENTO da ETAPA PRÉVIA será de 5 (cinco) minutos; e</p>	<p>Art. 5º</p> <p>[...]</p> <p>V - o TEMPO PARA ESCOLHA DE BARRAMENTO da ETAPA PRÉVIA será de 15 (quinze) minutos; e</p>	<p>Entendemos que o tempo de 5 minutos é demasiadamente curto para escolha do barramento para os empreendimentos de forma individual que os titulares terão que realizar.</p>
<p>Art. 7º</p> <p>[...]</p> <p>§ 8º</p> <p>[...]</p> <p>NOVO ITEM</p>	<p>Art. 7º</p> <p>[...]</p> <p>§ 8º</p> <p>[...]</p> <p>II-A – após a realização do critério de desempate, estabelecido no inciso II, o SISTEMA abrirá a ETAPA de RATIFICAÇÃO exclusivamente para o(s) empreendedor(es) que teve(tiveram) algum(ns) empreendimento(s) desclassificado(s) pelo critério de desempate.</p>	<p>A metodologia proposta nesta minuta de Portaria estabelece um critério de desempate, como consta no § 8º do Art. 7º.</p> <p>Esse critério, entretanto, pode classificar alguns empreendimentos de determinado PROPONENTE COMPRADOR e desclassificar outros, inviabilizando o projeto como um todo, que pode prever a instalação de um complexo, usina híbrida ou associada.</p> <p>é sugerida a alternativa de criação da ETAPA de ratificação de lance, já prevista nos leilões de energia, na qual possibilitaria que um empreendedor que tenha alguns de seus empreendimentos desclassificados na Etapa Única, exclusivamente por causa do critério de desempate, possa ter a opção de ratificar seu lance ou desistir do respectivo leilão.</p>
<p>Art. 9º Para a ETAPA ÚNICA de todos os LEILÕES, incluindo aqueles referentes ao disposto na Seção III, o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE será, inicialmente, de 1 (um) minuto.</p>	<p>Art. 9º Para a ETAPA ÚNICA de todos os LEILÕES, incluindo aqueles referentes ao disposto na Seção III, o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE será, inicialmente, de 3 (três) minutos.</p>	<p>Em função do número de empreendimentos previstos para participação no leilão, sugerimos um tempo maior para aceite do lance, principalmente nas primeiras rodadas. Posteriormente, após comunicação via sistema, este tempo pode ser gradativamente reduzido.</p>

<p>Art. 12º</p> <p>[...]</p> <p>NOVO ITEM</p>	<p>Art. 12º</p> <p>[...]</p> <p>§ 4º Os PROPONENTES COMPRADORES que não se sagrarem vencedores no PCM, poderão, livremente, desistir do processo de obtenção de outorga iniciado na ANEEL, ou, caso já tenham outorga concedida, lhe será facultado o direito de solicitar a desistência da implantação de seu empreendimento, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da homologação do resultado do PCM.</p>	<p>Ao empreendedor que não tenha obtido sucesso no PCM, mas que já possua a outorga concedida, será dado o direito de desistir do seu projeto sem qualquer penalidade prevista na regulamentação vigente e na outorga, e com a devolução integral das Garantias de Fiel Cumprimento eventualmente aportadas.</p> <p>O dispositivo estimulará que outorgas, de empreendimentos inviabilizados pela escassez de margem, sejam revogadas e, portanto, desconsideradas da expansão de geração do sistema elétrico.</p>
---	--	--